

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015****PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E / OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DE MEDICINA DE GRUPO EMPRESARIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS, DOCENTES E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ****PREÂMBULO**

A **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, por meio de seu **Pregoeiro**, designado pela Presidência, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do **tipo menor preço unitário**, que será regido pela, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 15.929 de 11 de setembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Instrução Normativa nº. 02/08 do Ministério do Planejamento e Gestão e demais exigências deste Edital e seus Anexos. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente no local, data e horário seguintes:

**LOCAL: Departamento de Compras da Fundação Santo André, situado à Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP.**

**DATA: 28/01/2015.**

**HORÁRIO: 09h30m (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília.**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros privados e/ou operadora de plano de saúde de medicina de grupo para assistência à saúde, conforme os

**procedimentos regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde) de acordo com a Lei 9656/98, para atendimentos de rotina e oferecimento de reembolso incluindo a co-participação de 20% para consultas e exames simples para empresas de Seguros Privados de Assistência à Saúde, assim como também Operadoras de Plano de Saúde de Medicina de Grupo Empresarial, admitindo-se participação de empresas de corretagem, conforme especificações técnicas descritas neste edital, no Anexo I do Termo de Referência e minuta do contrato no Anexo VII.**

## **2. FUNDAMENTO**

2.1 - São considerados dependentes:

- a) cônjuge (art. 226, parágrafo 3º C.F.);
- b) companheira (o);
- c) filho de qualquer condição menor de 24 (vinte e quatro) anos ou inválido;

c.1) equiparam-se a filho:

- enteado ou menor que, por determinação judicial esteja sob a guarda ou tutela do segurado.

2.2 – Destacamos que a nomenclatura a seguir utilizada é apenas referencial, devendo a participante adequar sua nomenclatura à adotada pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, fazendo referência, no entanto, à sua nomenclatura usual.

2.3 - As propostas devem abranger o plano “BASE”, de acordo com a Lei Federal nº9.656/98, que dispõe sobre o plano e seguros privados de assistência à saúde com as condições abaixo:

- a) Os exames médico-hospitalares, exames complementares, procedimentos auxiliares e exames especializados, serão prestados sempre através de serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, à livre escolha do beneficiário, conforme rede credenciada;
- b) Em caso de internação, será de escolha do beneficiário a utilização do hospital da rede credenciada, conforme rede credenciada;

- c) Ficará assegurado, em caso de internação de dependentes de funcionários com idade até 12 anos ou de funcionários e dependentes com idade superior a 60 anos, o direito de acompanhante, conforme prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- d) Em caso de internação em UTI (adulto ou infantil), o beneficiário ou dependente será internado em hospital da rede credenciada, rede própria ou credenciada;
- e) As consultas e exames serão realizados, em consultórios e laboratórios credenciados, após prévia marcação, sem limites de utilização;
- f) Poderão ser estendidos para outros planos acima da Base, os segurados e /ou beneficiários que vierem apresentar interesse já no 1º ano do Contrato, podendo ser alterado para o plano superior ou inferior, na data do aniversário da apólice e/ ou contrato, respeitando as carências contratuais, somente não haverá carências no aniversário do contrato e/ou apólice;
- g) Consulta médica hospitalar somente para os casos de urgência e emergência, internações e procedimentos cirúrgicos;
- h) A adesão será vinculada a contratação do seguro saúde e/ou plano de saúde coletivo empresarial à totalidade do grupo do estipulante, ou seja, 100% dos funcionários devidamente registrados e seus dependentes legais;
- i) Para inclusão de novas vidas, sem carência, serão obedecidos os prazos previstos pela companhia, ou seja, até 60 dias da data para cada evento, casamento, nascimento e admissão.

2.4 – Estimativa: 655 Beneficiários (base setembro de 2014).

### **3.- DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS**

**3.1. PREÇOS:** Os preços deverão ser indicados “Por Pessoa” e Total aos beneficiários e seus dependentes, conforme estimativa indicada no item 2.4 para o Plano Base, cujo tipo de acomodação será Enfermaria.

**3.2 – PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente, correspondente a cada mês civil, após verificação e aceitação do Setor de SERVIÇO SOCIAL da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

3.2.1 – Juntamente com a fatura, a contratada deverá emitir e encaminhar um relatório com identificação do funcionário (nome RE) assim como a data da adesão e/ou exclusão do mesmo aos serviços propostos, além de relatório estatístico da movimentação mensal.

**3.3 – REAJUSTAMENTOS:** Os reajustes dos valores, inicialmente contratados, não poderão ser revistos antes de transcorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, não podendo superar os índices fixados pelas autoridades Federais para reajustamento de contratos; salvo se devidamente justificado em caso de desequilíbrio econômico, comprovado por meio de apresentação de relatório técnico/financeiro, conforme rege a Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 65.

#### **4. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, sendo eles:

- a) operadora de planos privados de assistência à saúde; ou
- b) corretor de seguros; ou
- c) sociedade de corretagem de seguros.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.2.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar;

4.2.2. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2.3. Empresas que estejam com seus serviços suspensos na ANS.

4.3. Serão aceitos envelopes (Proposta de preços e Documentação) enviados pelo correio ou por quaisquer outros meios, conforme estabelecido no sub-item 4.4 deste Edital.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, hora e local designado no Edital, munidos de documentos que os credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do licitante, ou em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente autenticado por cartório, ou apresentar o original para autenticação na Sessão Pública.
- 5.1.2. Juntamente ao solicitado no item 5.1.1., **deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento**, conforme modelo constante do ANEXO II – Termo de Credenciamento, deste Edital e para as **MES. e EPPs.**, a declaração modelo constante no **ANEXO VI**.
- 5.1.3. Com exceção do Termo de Credenciamento, os demais documentos serão devolvidos após o término da sessão do Pregão.
- 5.1.4. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa/operadora.
- 5.1.5. A ausência do Credenciamento, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão, do (a) representante da empresa licitante, por ele (ela) representado (a), na participação de lances livre, podendo o mesmo permanecer na reunião licitatória e entregar os seus envelopes, participando apenas como ouvinte, salvo com autorização expressa do pregoeiro.
- 5.1.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem acompanhadas de originais, para

conferência e autenticação na sessão, pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.1.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1. Em envelopes distintos e devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope A) e Documentos de Habilitação (envelope B).

6.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**À FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**À FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

- 6.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação, desde que os mesmos cheguem com uma hora de antecedência do início da abertura da Licitação, no local indicado conforme Preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados **em original**, ou **por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **no caso de cópias**, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.10. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.11. Os documentos comprobatórios de vínculo com a Fundação Santo André, ficarão à disposição da CONTRATADA, na sede da Fundação

Santo André – Departamento de Compras, à Av. Príncipe de Gales, 821  
– Bairro Príncipe de Gales – CEP 09060-650 – Santo André.

- 6.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.13. **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, contenham preços de várias outras operadoras para optar, ou apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros.**
- 6.14. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 6.15. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto n.º 3.555 de 08/10/2000, e de conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.
- 7.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11, Anexo I do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital.
- 7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 7.4. Serão abertos os envelopes contendo as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.



- 7.5. **O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço unitário plano base, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.**
- 7.6. Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar o menor preço unitário plano base para os **serviços de seguros privados e/ou operadora de plano de saúde de medicina de grupo para assistência à saúde para a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, conforme exposto no sub-item 7.5, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 03 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores (taxas) oferecidos, conforme disposto no Art. 11, incisos VI e VII do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000.
- 7.7. Aos licitantes proclamados conforme subitem anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis neste Edital.
- 7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para contratação.
- 7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário ofertado, conforme sub itens 7.5 e 7.6, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor ofertado da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

- 7.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto pelo qual apresentou proposta.
- 7.14. Nas situações previstas nos subitens 7.6, 7.7 e 7.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido menor preço.
- 7.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 7.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

- 8.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”. **“PROPOSTA DE PREÇO”**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada e assinada.
- 8.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, com a indicação do valor, devidamente datada e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) Designação do número desta licitação;
  - b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) **Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte,** a especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de valores, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, além do que, nos preços informados na proposta escrita e naquelas que porventura vierem a ser ofertadas através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, visita, telecomunicações, encargo comerciais, e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação, inclusive custos de encargos sociais, condições especiais para confecção das carteirinhas, transporte, emissão e entrega da 1ª via dos cartões. A Fundação Santo André não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

d) **Indicar o prazo de implantação do sistema e entrega das carteirinhas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;**

e) **A título de conhecimento, informar na proposta de preço o valor para emissão de 2ª via da carteirinha, não tendo este, influência no critério de julgamento, porém o valor informado deverá ser o que normalmente o mercado pratica.**

8.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, ressalvado o contido no item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

8.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

8.5. Quando não comunicados previamente à Administração da Fundação Santo André com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento de um período de 12 meses do contrato, ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, exceto as condições impostas neste edital à empresas de corretagem no tocante a operadoras;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE “B”**

9.1. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

### **9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de capacitação técnica profissional, ou atestado de aptidão de serviços já prestados, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas, devidamente assinado pelo representante da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Edital;
- b) As Seguradoras e/ou Operadoras, deverão apresentar Comprovante de Inscrição na ANS.
- c) Declaração da proponente, assinado pelo seu representante legal, de que não se encontram nas condições abaixo relacionadas:

- em liquidação extrajudicial
- em liquidação ordinária
- em intervenção
- em sob direção fiscal

**OBS. Para a alínea acima: No caso de corretora de seguros ou empresas de corretagem, a declaração deverá referir-se à empresa representada.**

- d) Ainda no caso das Corretoras de Seguros, também mediante declaração, devidamente assinada pelo representante legal, **comprovar** documentalmente que a operadora de planos privados de assistência à saúde ou a seguradora de saúde, lhe **autorizou comercializar** o objeto licitado.

#### **9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (**tributos mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

#### **9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- 9.2.1 Declaração, por escrito, emitida pelo representante legal da licitante, de que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou Entidade Pública, e de que não está sendo punida por esses órgãos, constante do **Anexo IV – Declaração de Habilitação**, deste Edital;

9.2.2 Declaração, por escrito, emitida pelo representante legal da licitante, quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, constante do **Anexo V – Declaração**, deste Edital.

9.2.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

a) cópia do último balanço patrimonial (2013), devidamente registrado em Órgão competente, respectiva demonstração de resultados que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, **já com os seus índices devidamente calculados.**

a.1) - a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{(maior) ou } = \text{(igual) a } 1,00 \text{ (um vírgula zero)}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a LP}}{\text{Patrimônio Líquido}} < \text{(menor) ou } = \text{(igual) a } 0,75 \text{ (zero vírgula setenta e cinco)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{(maior) ou } = \text{(igual) a } 1,00 \text{ (um vírgula zero)}$$

a.2) Os índices acima referidos deverão, **obrigatoriamente**, estar devidamente calculados na apresentação da documentação da presente licitação, assinado pelo contador responsável, ou outro profissional equivalente e o sócio da Empresa, sendo que as empresas que não atingirem os índices solicitados acima, quando de sua habilitação, deverão comprovar, o capital social mínimo ou patrimônio líquido entre 5 a 10% do valor estimado da contratação, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação/classificação. Esta comprovação servirá também para os casos de MEs e EPPs., quando da impossibilidade de APRESENTAÇÃO do balanço e índices. (valor estimado para contratação R\$ 207.960,00/mês ou R\$2.495.515,00/ano).

a.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.4. **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em até noventa dias da data determinada para apresentação das propostas.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos, as faturas, notas fiscais etc. referente ao objeto da contratação na Fundação Santo André, situado na Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André – São Paulo, procurando o Setor de Serviço social, para conferência e providências de encaminhamentos.

10.2. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, podendo ser via e-mail, a data de entrega das carteirinhas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o controle ser efetuado pelo setor de Serviço Social da Fundação Santo André.

10.2.1 A “Contratada” ficará sujeita, dentre outras legalmente previstas na minuta de contrato, à seguinte penalidade:

a) O atraso injustificado no cumprimento do prazo estipulado no item 10.2 e das outras obrigações contratuais, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da fatura apresentada, ou do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A entrega deverá ser efetuada no horário do expediente da Instituição (de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas).

10.4. Os serviços/carteirinhas serão recebidas oficialmente pelo Setor de Serviço Social da FSA, conforme Termo de Referência-Anexo I deste edital:

- 10.4.2. Provisoriamente, no ato de seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/carteirinhas com as especificações constantes no Edital, na “proposta de preços” e do Anexo I – Termo de Referência, deste Pregão, pelo Serviço Social no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 10.4.3. Definitivamente, depois de efetuada a verificação referida no item anterior, com a consequente aceitação.
- 10.5. Na nota fiscal/fatura, as especificações, de preferência serem feitas de modo idêntico àquelas apresentadas no Contrato de Prestação de Serviços e na Proposta Comercial, podendo ser de forma resumida.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O Termo de Contrato, será celebrado logo após a Homologação oficial do presente certame licitatório, por parte do Presidente da Fundação Santo André, conforme disposto no Capítulo III Seção I “Dos Contratos” da Lei nº. 8.666/93, em favor da licitante vencedora, que deverá retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da comunicação feita pela Fundação Santo André.
- 11.2. A licitante vencedora deverá retirar o Contrato Assinado referido no item 11.1 na Av. Príncipe de Gales n.º 821 – CEP 09060-650 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André – São Paulo na Administração Geral da Fundação Santo André, mediante a apresentação de cópia do cartão de inscrição da empresa no CNPJ.
- 11.3. Farão parte integrante do Instrumento Contratual todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão e seu Termo de Referência - Anexo I, independentemente de transcrição.
- 11.4. A licitante vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



11.5. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Instrumento Contratual no prazo previsto no item 11.1, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

11.6. Após assinatura do Contrato, a licitante vencedora terá um prazo de até 12 dias para apresentar a prestação de garantia na forma do parágrafo 1º do art. 56, nas seguintes modalidades a optar:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11.7. A garantia a que se refere o caput deste artigo será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º artigo 31. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94).”

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Fornecer todo o subsídio necessário para a perfeita execução do objeto, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste Edital.

12.2. Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, para entrega do objeto da contratação;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Entregar o objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

13.2. Substituir, sem expensas, no todo ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as carteirinhas em que se verificarem defeitos ou que estiverem em desacordo com as identificações exigidas;

- 13.3. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, diretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 13.4. Cumprir com todas as condições especificadas neste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;
- 13.5. Entregar o objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data da Assinatura do Contrato;
- 13.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

#### **14. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

- 14.1. Quando dos pagamentos devidos à contratada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430/96 e regulamentações.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 15.1. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados do Instrumento Contratual, fazendo menção expressa ao número e data deste.
- 15.2. O pagamento será feito pela Fundação Santo André **mensalmente**, até o 10º dia útil do mês, após a efetiva conferência do RH/Serviço Social e aprovação por parte do gestor do contrato. Qualquer prazo proposto diferente deste não será considerado. A cobrança poderá ser em carteira ou através de boleto bancário.
- 15.3. Na ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM/FGV pró-rata tempore entre a data do vencimento e a quitação do débito, com taxa de juros de mora de 0,5 % ao mês.
- 15.4. Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, que imponham a revisão do ajuste, serão objeto de análise pela Fundação Santo André.

- 15.5. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, o SERVIÇO SOCIAL procederá à conferência da documentação e emitirá o devido parecer conclusivo de execução dos serviços, liberando o pagamento da parcela mensal efetivamente executada.
- 16.2. O pagamento dos serviços objeto deste edital ocorrerá mensalmente, conforme item 15.2 deste edital.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Fundação Santo André, após aceitação conclusiva do SERVIÇO SOCIAL.
- 16.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo descrito no item 15.2 ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 16.5. O prazo de pagamento será de até o 10º dia útil do mês, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 16.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação de serviços, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), no caso o próprio SERVIÇO SOCIAL;
- 16.7. As Notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta comercial, bem como no Instrumento Contratual;

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 17.1. **Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada** para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devidamente motivado.

- 17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas.
- 17.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **18. DOS RECURSOS**

- 18.1. Ao final da sessão após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá se manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 18.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 18.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4. A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 18.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras da Fundação Santo André, na sala de reuniões de licitação, situada na Av. Príncipe de Gales, 821, Bairro Príncipe de Gales Santo André.
- 18.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.**

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores da Fundação Santo André, a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.2. Fica facultada a Fundação Santo André, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

19.3. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

19.3.1 – Inadimplemento das cláusulas contratuais;

19.3.2 – Falência, concordata ou manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações assumidas.

19.3.3 – O não atendimento por algum dos estabelecimentos credenciados apresentados na licitação.

19.3.4 – Quando da celebração do Termo Aditivo, a contratada atrasar ou deixar de apresentar a documentação legal exigida para este fim.

19.3.5 – Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração.

19.4. Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados, ficará a futura **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

- 19.5. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, ficará o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 19.6. Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor anual do contrato, devidamente atualizado.
- 19.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de multa não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.
- 19.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamento que a CONTRATANTE efetuar, ou, no caso de impossibilidade, será cobrado judicialmente.
- 19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André.

## **20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**20.1 Fica assegurado à Presidência da Fundação Santo André o direito de, no interesse da Administração, devidamente motivado, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.**

**20.2** A anulação do procedimento licitatório induz à do Instrumento Contratual.

**20.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Santo André não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas do proponente vencedor farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

21.5. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6. Após a adjudicação do Pregão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar da rede de estabelecimentos credenciados, descritos no Anexo I do termo de Referência, e só após esta comprovação, a homologação e a assinatura do Instrumento Contratual será concretizada.

21.6.1 Havendo por qualquer motivo, desistência ou rescisão do contrato firmado com o licitante vencedor ou classificado em 1º lugar ou quaisquer outros problemas que impeçam a mesma de assinar o contrato com a Instituição, observado o prazo de validade da proposta, o licitante cuja proposta foi classificada em seguida, poderá ser convocada para imediata contratação, dentro do prazo de validade do certame de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições deste edital, devendo realizar o pagamento integral da proposta apresentada, devidamente atualizada.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

- b) Anexo II – Termo de Credenciamento;
  - c) Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;
  - d) Anexo IV – Declaração de Habilitação;
  - e) Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - f) Anexo VI – Declaração de enquadramento Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 das MEs e EPPs;
  - g) Anexo VII – Declaração Situação Negativa
  - h) Anexo VIII – Declaração de Autorização de Comercialização
  - i) Anexo IX – Minuta de Contrato.
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como a impugnação do ato convocatório, **deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, assinada, rubricada, em folha devidamente timbrada, pela licitante habilitada, através de protocolo no Departamento de Compras em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo estipulado para início do certame**, na Fundação Santo André, situado à Av. Príncipe de Gales n.º 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André – CEP 09060-650, admitindo-se as que forem enviadas por e-mail para [humberto.costa@fsa.br](mailto:humberto.costa@fsa.br), com cópia para [compras@fsa.br](mailto:compras@fsa.br).
- 21.12. A cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidas para simples consulta na portaria Central da Fundação Santo André, no endereço Av. Príncipe de Gales, 821 Santo André – Bairro Príncipe de Gales, Santo André – SP, e poderá ser ADQUIRIDO no Depto. de Compras da Fundação Santo André,



mediante apresentação do comprovante de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez), ou ainda, através do site da Fundação Santo André - [www.fsa.br](http://www.fsa.br) , sem pagamento de taxa.

- 21.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.14. Previsão para início do novo contrato é dia 01/03/2015, podendo ser prorrogado por conveniência da Instituição.
- 21.15. Valor estimado para contratação R\$207.960,00 p/ mês ou R\$2.495.515,00 por ano.
- 21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Santo André, com exclusão de qualquer outro.

Santo André, 12 de janeiro de 2015.

**HUMBERTO COSTA SOBRINHO**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIPTIVO TÉCNICO**

**REDE CREDENCIADA:**

1) Conter comprovação, por intermédio de catálogo ou livros, da rede de atendimento credenciada, no mínimo, Região do ABC, São Paulo Capital e região metropolitana da seguinte forma:

- a) Relação contendo Hospitais Gerais e Especializados, credenciados ou próprios, sem corpo clínico.
- b) Relação contendo as Unidades de Pronto-Socorro e Unidades de Atendimento de Urgência, credenciadas ou próprias.
- c) Relação contendo laboratórios de Patologia Clínica e Anátomo Patológica, Clínicas Radiológicas e demais serviços complementares e especializados de diagnósticos e terapêutica (Banco de sangue, Radioterapia, Quimioterapia, Fisioterapia, Ergometria, etc.) credenciados ou próprios.
- d) Relação contendo serviços de exames especializados.
- e) Relação contendo os vários tipos de serviços de remoção, credenciados ou próprios.

2) A licitante deverá possuir, no mínimo, em sua rede credenciada, o quantitativo de hospitais e maternidades com notória especificação de qualidade, abaixo estabelecidos, nas localidades do ABC e Capital, onde há maior concentração de beneficiários do plano de Assistência à Saúde da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Paulo-Capital, deverão constar na relação de hospitais e/ou maternidades, sendo no mínimo:

- 02 (dois) Hospitais em Santo André
- 02 (dois) Hospitais em São Bernardo do Campo
- 01 (um) Hospital em São Caetano do Sul
- 02 (dois) Hospitais em São Paulo-Capital

3) A proponente é obrigada a apresentar proposta para todos os planos, desde a categoria base até a categoria máxima, sob pena de desclassificação, porém o critério de julgamento será apenas pelo “plano base”.

4) Todas as exigências quanto às coberturas têm como referência a categoria Base.

**DADOS PROVENIENTE DE 2014****ESTATÍSTICA SEGURO SAÚDE E / OU PLANO DE SAÚDE****Base setembro/2014 dos atuais segurados****USUÁRIOS DO SEGURO SAÚDE EMPRESA E / OU  
PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL /FSA.**

<b>Nº TITULARES</b>	454
<b>Nº DEPENDENTES</b>	201
<b>Nº TOTAL DE USUÁRIOS</b>	655

**ESTATÍSTICA FAIXA ETÁRIA**

<b>0 à 18</b>	62
<b>19 à 23</b>	46
<b>24 à 28</b>	31
<b>29 à 33</b>	47
<b>34 à 38</b>	50
<b>39 à 43</b>	41
<b>44 à 48</b>	79
<b>49 à 53</b>	87
<b>54 à 58</b>	58
<b>acima 59</b>	154

**Total  
655**

**USUÁRIOS E/ OU BENEFICIÁRIOS DO SEGURO SAÚDE EMPRESA E / OU  
PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL /FSA (DEMITIDOS E APOSENTADOS) DE  
ACORDO COM A LEI 9656/98 ART. 30 E 31**

<b>N° TITULARES</b>	25
<b>N° DEPENDENTES</b>	7
<b>N° TOTAL DE USUÁRIOS</b>	32

TITULAR	IDADE	SEXO	DEPENDENTE		INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
			IDADE	SEXO		
BENEFICIÁRIO 01	85	M	86	F	01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 02	62	M			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 03	69	M	69	F	01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 04	79	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 05	83	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 06	77	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 07	69	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 08	71	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 09	67	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 10	79	M	76	F	01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 11	64	M			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 12	76	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 13	78	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 14	74	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 15	84	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 16	68	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 17	64	M			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 18	65	F	66	M	01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 19	63	F	69	M	01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 20	60	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 21	75	M	71	F	01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 22	62	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 23	55	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 24	54	F			01/02/2014	VITALÍCIO
BENEFICIÁRIO 25	78	M	81	F	01/02/2014	VITALÍCIO

**ANEXO II****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_ empresa

CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no

endereço \_\_\_\_\_

declara, que está sendo representada por \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ para os fins previstos no Edital do Pregão  
nº001/2015, tendo o mesmo pleno poderes para formular proposta, apresentar declarações e lances verbais,  
bem como interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

Santo André, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:

\* Deverá acompanhar o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado.

**ANEXO III****PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO Nº 001/2015****01 - NOME DA EMPRESA:****02 - ENDEREÇO:****03 - BAIRRO:****CIDADE/UF:****CEP:****04 - FONE: ( )****FAX: ( )****E-MAIL:****05 - NOME PARA CONTATO:****06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital**07 - VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

- Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).

**08 - PRAZO ENTREGA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

- Conforme programação descrita no EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I deste edital.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

[ **Carimbo Padronizado do CNPJ** ] Santo André, / /2015

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

[ ]

**O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa habilitada.**

**ANEXO III-Apenas um modelo que poderá ser seguido**

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO Nº 001/2015					
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Preencher como sugestão o item abaixo	
R\$	Valor Unitário no Plano Básico

Preencher como sugestão o item abaixo – Não será considerado para efeitos de julgamento	
R\$	Totais Serviços Extras Oferecidos
* Os serviços extras referem-se a serviços de remoção terrestres ou aéreos, traslado entre outros.	

[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

Santo André, / /2015

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

RG/CPF:

Cargo:

[ ]

**O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa habilitada.**

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO****Ref.: Pregão Presencial N° 001/2015**

(nome do declarante) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Santo André,            de            de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



**ANEXO V****DECLARAÇÃO****Ref.: PREGÃO Nº 001/2015**

\_\_\_\_\_, inscrito no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de  
outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente  
declaração.

Santo André, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/2014.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

\_\_\_\_\_ (nome do licitante), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- (...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.
- (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.
- (...) OUTROS DENTRO DA LEI. QUAL ? \_\_\_\_\_ (DECLARAR)

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Santo André, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO****Ref.: Pregão Presencial N° 001/2015**

(nome do declarante) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), até a presente data, não se encontra nas condições abaixo relacionadas:

- em liquidação extrajudicial
- em liquidação ordinária
- em intervenção
- em sob direção fiscal

Estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Santo André, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**OBS.: No caso de corretora de seguros ou empresas de corretagem, a declaração deverá referir-se à empresa representada.**

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO****Ref.: Pregão Presencial Nº 001/2015**

(nome do declarante) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), que a operadora de planos privados de assistência à saúde ou a seguradora de saúde, lhe autorizou comercializar o objeto licitado.

Santo André, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DO CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SEGUROS PRIVADOS E/OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DE MEDICINA DE GRUPO EMPRESARIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS, DOCENTES E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

#### **I – DO PREÂMBULO**

Aos .... dias do mês .....de 2015, a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 57.538.696/0001-21, com sede à Av. Príncipe de Gales, 821 Bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP, doravante denominada “CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr., ....., e empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Sócio/Diretor....., RG nº.....CPF....., cuja Operadora que nos atenderá será a ..... e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuaram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Pregão 001/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8803/94, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### **II – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Sr. Presidente da Fundação Santo André ao homologar a licitação “PREGÃO PRESENCIAL”, sob nº 001/2015, cujo o edital está vinculado em todos os seus termos, para prestação de serviços de seguros privados e/ou operadora de plano de saúde de medicina de grupo para assistência à saúde aos funcionários, docentes e seus respectivos dependentes, considerados como dependentes, o cônjuge, companheira (o) e filho de qualquer condição menor de 24 anos ou inválido, sendo que, equiparam-se a filho, o enteado ou menor que por determinação judicial esteja sob a guarda ou tutela do assegurado.

#### **III – DO OBJETO**

Por este instrumento de contrato destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros privados e/ou operadora de plano de saúde de medicina de grupo para assistência à saúde, conforme os procedimentos regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde) de acordo com a Lei 9656/98, para atendimentos de rotina e oferecimento de reembolso incluindo a co-participação de 20% para consultas e exames simples para empresas de Seguros Privados de

Assistência à Saúde, assim como também Operadoras de Plano de Saúde de Medicina de Grupo Empresarial, conforme especificações técnicas descritas em todo o edital e no Anexo I do Termo de Referência, para os funcionários administrativos e docentes da Fundação Santo André e seus dependentes, num total estimados de 655 vidas, base setembro 2014, sendo que este anexo I será parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir através de sua operadora, todas as condições referentes ao “Plano Base”, conforme Lei Federal nº 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, descritas nos anexos do Edital e da Proposta de Preços consistente do Pregão 001/2015, às folhas .....

- a) Os serviços médico-hospitalares, exames complementares, procedimentos auxiliares e exames especializados, serão prestados sempre através de serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, à livre escolha de beneficiário.
- b) Em caso de internação, será de escolha do beneficiário o hospital da rede credenciada.
- c) Ficará assegurado, em caso de internação de dependentes de funcionários com idade até 12 anos, ou de funcionários e dependentes com idade superior a 60 anos, o direito de acompanhante, conforme prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- d) Em caso de internação em UTI (adulto ou infantil), o beneficiário ou dependente utilizará livremente os hospitais da rede credenciada, sem qualquer limitação de tempo de permanência, de acordo com os termos da proposta homologada, especificamente às fls..... do Pregão 000/2014.
- e) Nas consultas e exames sendo garantidas as coberturas descritas às fls....., constantes do plano “base” nº....., oferecido e posteriormente homologado pelo Pregão 001/2015, restando prejudicadas quaisquer disposições em contrário.
- f) Poderão ser estendidos para outros planos acima da Base, os segurados que vierem apresentar interesse já no

1º ano do Contrato, podendo ser alterado para o plano superior ou inferior, na data do aniversário da apólice e / ou contrato.

- g) A Presidência da FSA indica o Setor de Serviço Social para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do Artigo 66 e 67 da Lei 8.666/93 e Artigo 6º do Decreto Lei nº 2271/97.
- h) A partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço celebrado com esta FUNDAÇÃO, a CONTRATADA compromete-se a assumir as despesas dos tratamentos dos funcionários internados em instituições hospitalares, anteriormente beneficiários, conforme rege a Lei 9656/98.
- i) A CONTRATADA obriga-se a providenciar junto à OPERADORA, sempre quando a CONTRATANTE requerer, o relatório de sinistralidade dos beneficiários da FSA.

#### **V- DO PREÇO**

O preço praticado será o mencionado às fls., (anexo ...) do Pregão 001/2015, devidamente homologado, de R\$ .....(.....), a ser pago pela CONTRATANTE mensalmente, por pessoa inscrita, sendo certo que o número total de pessoas será variável.

#### **VI – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o 10 dia útil do mês, após verificação e aceitação do Setor de Serviço Social da Fundação Santo André.

Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar um relatório com identificação do usuário (nome e RE) assim como a data da adesão e /ou exclusão do mesmo aos serviços objeto do contrato, além de relatório estatístico da movimentação mensal.

Na ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM/FGV pró-rata tempore entre a data do vencimento e a quitação do débito, com taxa de juros de mora de 0,5 % ao mês.

## **VII – DO REAJUSTE**

Os reajustes dos valores, inicialmente contratados, não poderão ser revistos antes de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, não podendo superar os índices fixados pelas autoridades Federais para reajustamento de contratos, salvo se devidamente justificado em caso de desequilíbrio econômico, comprovado por meio de apresentação de relatório técnico/financeiro, conforme Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, artigo 65.

## **VIII – DO PRAZO CONTRATUAL**

O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

## **IX – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, II e III, da Lei 8666/93, recolhendo-a, aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) dias após assinatura do contrato, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual inicial estimado para o respectivo contrato.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **X – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, aplicar à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual.
- b) O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

b.1 – Inadimplemento das cláusulas contratuais;



- b.2 – Falência, concordata ou manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações assumidas.
- b.3 – O não atendimento por algum dos estabelecimentos credenciados apresentados na licitação.
- b.4 – Quando da celebração do Termo Aditivo, a contratada atrasar ou deixar de apresentar a documentação legal exigida para este fim.
- b.5 – Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração.
- c) Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
  - d) Pela inexecução parcial ou total do Contrato, ficará o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
  - e) Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual do contrato, devidamente atualizado.
  - f) Perda da garantia prestada, em caso de culpa da **CONTRATADA** pela rescisão contratual.
  - g) Além das expressas no Contrato, poderão ser impostas outras penalidades, previstas nos artigos 86 e seguintes, da lei 8.666/93, conforme a graduação da falta cometida.
  - h) As multas são independentes entre si. A aplicação de multa não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.
  - i) O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamento que a **CONTRATANTE** efetuar, ou, no caso de impossibilidade, será cobrado judicialmente.
  - j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André.

### **XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8666/93, no modo previsto pelo Artigo 79, com as consequências previstas no Artigo 80, todos da referida lei.

Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, além da perda da garantia, não terá ela direito a indenização de qualquer espécie, sendo aplicável a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções julgadas necessárias.

### **XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato subordina-se às disposições da lei 8666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94 e 9648.

### **XII – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo André, .....de .....de 2015

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**